

**Fixa o quantitativo de servidores em atividade presencial e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pelo art. 3º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 289, de 25 de novembro de 1981, e pelo art. 14, inciso II, a, da Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,

Considerando a regulamentação já existente em relação ao teletrabalho no âmbito desta Corte de Contas, fixada pela Resolução TCMRJ nº 09, de 12 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, o quantitativo de servidores em atividade presencial por Unidade Administrativa.

§ 1º Os servidores nas condições relacionadas abaixo deverão exercer suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho:

I - portadores de doenças cardíacas, pulmonares, respiratórias ou quaisquer doenças que diminuam a efetividade do sistema imunológico, reconhecidas pelo Centro Médico de Urgência - CMU;

II - gestantes ou lactantes;

III - maiores de 60 (sessenta) anos; e

IV - que representem casos excepcionais, devidamente avaliados pela chefia imediata.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo parágrafo anterior, que em razão da natureza de suas atividades, não puderem exercê-las em regime de teletrabalho, deverão realizá-las presencialmente, entrar em gozo de férias ou estarem afastados em razão de licença prevista no Capítulo VI (arts. 82 a 111), do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, Lei nº 94, de 14/03/1979.

Art. 2º Estabelecer que a autorização para realização de teletrabalho por servidores deste TCMRJ deverá observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) e as prescrições da Resolução TCMRJ nº 09, de 12 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2021, revogada a Resolução TCMRJ nº 10, de 03 de setembro de 2020 e demais disposições em contrário.

*Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza*

D. O RIO 01.03.2021